



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro**

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR
CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
PARA CONCEDER EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS
COM OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
ATIVOS E INATIVOS MEDIANTE DESCONTO EM
FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto
na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com
instituições financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais ativos
e inativos do município de Riachão do BacamarTE - PB, mediante desconto em folha de
pagamento.

§ 1º - A autorização constante do artigo 1º abrange os servidores da
municipalidade e da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

§ 2º - Os Poderes Executivos e Legislativo poderão editar normas complementares no tocante a concessão de empréstimos consignados aos seus servidores do município de Riachão do Bacamarte - PB.

Art. 2º - Para fins de concessão do empréstimo consignado será fornecido uma autorização à instituição financeira conveniada, ficando o Executivo e o Legislativo responsável pelo desconto em folha e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, repassar o numerário à entidade credora.

§ 1º - A autorização à instituição financeira para concessão de empréstimo consignado ao servidor, terá caráter irrevogável e irretroatável.

§ 2º - Na autorização expedida para concessão do empréstimo, deverá constar o valor do salário líquido do servidor, para que a quantia pretendida não ultrapasse 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º - Não será autorizado a concessão de mais de um empréstimo ao mesmo servidor, mesmo que ambos não ultrapassem o percentual de 30% (trinta por cento) do piso salarial.

Art. 4º - O servidor que for desligado do Serviço Público Municipal, ou tiver sua aposentadoria cassada, deverá ter descontado o valor ainda devido no momento do encerramento do vínculo de eventuais valores que tenha a receber.

Parágrafo 1º. Não haverá nenhuma responsabilidade para o Poder Executivo ou Legislativo Municipal quando o saldo devido ao servidor desligado não for suficiente para quitar os valores ainda devidos à entidade bancária.

Parágrafo 2º. A inadimplência do compromisso assumido ensejará execução judicial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.343/0001-70
Rua Senador Cabral, nº 395 — Centro

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte - PB, 17 de março de 2025.

JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional